

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Limeira do Oeste-MG

Lei Nº 263 de 23 de janeiro de 2001

Lei Nº 522 de 02 de julho de 2009



Ofício Nº 01/2021- CAE

Limeira do Oeste, 28 de dezembro de 2021.

Senhor Vereador,

Considerando a necessidade de desempenhar por excelência as nossas ações concernentes à Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Limeira do Oeste-MG;

Em cumprimento ao **Item 10 do Anexo I- Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório Nº 116/2021 (Pregão Eletrônico Nº 01/2021)**, bem como em atenção ao **Ofício Nº 230/2021- VCM**, datado de 08 de dezembro de 2021; encaminhado a este Conselho por Vossa Senhoria, vimos por meio deste informar que o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Limeira do Oeste-MG realizou reunião com os seus Membros no dia 16 de dezembro de 2021, às 9h 30 min, na Biblioteca Pública Municipal Estanislau Leal da Fonseca. Momento em que, dentre outros assuntos, ficou decidida a Comissão do Conselho de Alimentação Escolar a qual faria a visita *in loco* na Sede das Empresas contratadas, ou seja, aos Fornecedores de Produtos Alimentícios para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, no dia 20 de dezembro de 2021, a fim de elaborar relatório e posteriormente ser emitido Parecer Técnico por parte deste Conselho.

Cabe ressaltar que após visita *in loco* foi emitido o **PARECER CAE Nº 01/2021**, conforme cópia anexa, para o conhecimento de Vossa Senhoria.

Sem mais para o momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Sandra Regina de Oliveira

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

**Ao Senhor Vereador,
Maurício da Silva Junior
Câmara Municipal
Limeira do Oeste- MG**



**Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste
- MG**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000398

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02021/12/28000398

Número / Ano	000398/2021
Data / Horário	28/12/2021 - 09:56:53
Assunto	Encaminha anexo Parecer CAE nº 01/2021.
Interessado	Sandra Regina de Oliveira - Presidente do Conselho de Alimentação Escolar
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	1
Emitido por	Helen

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Limeira do Oeste-MG

Lei Nº 263 de 23 de janeiro de 2001

Lei Nº 522 de 02 de julho de 2009



PARECER CAE Nº 01/2021

Limeira do Oeste- MG, 21 de dezembro de 2021

Em cumprimento ao Item 10 do Anexo I- Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório Nº 116/2021 (Pregão Eletrônico Nº 01/2021), o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Limeira do Oeste-MG realizou visita *in loco* na Sede das Empresas contratadas, ou seja, aos Fornecedores de Produtos Alimentícios para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, no dia 20 de dezembro de 2021.

No tocante à visita *in loco*, este Conselho detectou que o Fornecedor **Cornélio Paula Silva**- CNPJ: 21.629.399/0001-44 possui infraestrutura física, porém não sendo do ramo alimentício e sim do ramo de artigos para presentes, intitulada "Detalhes Presentes". O estoque de gêneros alimentícios se encontra em outro local, que segundo o Fornecedor, constitui-se de um espaço mais amplo. Em visita ao endereço do depósito de armazenamento dos produtos, situado à Rua Francisco Tiago da Silva, 477, no Município de Carneirinho-MG, foi observado a existência de um pequeno estoque de produtos alimentícios os quais se encontram dentro da data de validade. Verificou-se que havia um freezer no local o qual não possuía o armazenamento de carnes. No tocante à distribuição e entrega de gêneros alimentícios às escolas municipais foi averiguado que houve a discordância dos prazos de entrega constantes no Edital do Processo Licitatório, bem como a falta de alguns produtos no ato da entrega; descumprindo assim o item 17.1.1 do Edital. Realizando análise com a Equipe de Nutrição, foi constatado que a carne suína foi entregue contendo grande quantidade de osso e possuindo forte odor. Foi averiguado ainda que o referido fornecedor realiza a prática de terceirização de "Pão" por parte da Panificadora Tropeiro de Limeira do Oeste-MG, a qual realiza a entrega diária e em tempo hábil nas escolas municipais.

No tocante à visita *in loco*, este Conselho detectou que o Fornecedor **Joilson Nunes de Oliveira**- CNPJ: 21.295.140/0001-05 possui infraestrutura física no ramo alimentício, intitulado "Supermercado Central", contendo depósito com estoque disponível em caso de solicitação. No que concerne à estocagem foi verificado que a empresa possui o armazenamento correto de produtos e a conservação dos mesmos encontra-se adequada, dentro dos prazos de validade e as carnes devidamente armazenadas em freezers. No tocante à distribuição e entrega de gêneros alimentícios às escolas municipais foi averiguado que houve a discordância dos prazos de entrega constantes no Edital do Processo Licitatório, bem como a falta de alguns produtos no ato da entrega; descumprindo assim o item 17.1.1 do Edital. Realizando análise com a Equipe de Nutrição, foi constatado que o referido fornecedor também já realizou a prática de

Baria

Subsistema

[Assinatura]

Vidraja Mano

Manica

[Assinatura]

[Assinatura]

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Limeira do Oeste-MG

Lei Nº 263 de 23 de janeiro de 2001

Lei Nº 522 de 02 de julho de 2009



terceirização de produto em Processo Licitatório concernente ao ano de 2020/2021, sendo este produto o "Pão", uma vez que o referido fornecedor não possui equipamentos para a prática de panificação.

Assim sendo, este Conselho de Alimentação Escolar solicita à Secretaria Municipal de Educação do Município de Limeira do Oeste-MG que proceda à **NOTIFICAÇÃO** dos referidos Fornecedores, a fim de que possam ser sanadas as distorções detectadas, bem como garantida a oferta de Merenda Escolar de Qualidade a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Nestes termos, assinamos o presente.

Sandra Regina Oliveira
Sandra Regina Oliveira
Presidente do CAE

Taís Maira S. Sampaio Medina
Taís Maira S. Sampaio Medina
Membro Titular do CAE

Sidneya C. Almeida Maraia
Sidneya C. Almeida Maraia
Membro Titular do CAE

Sérgio Alves Garcia
Sérgio Alves Garcia
Membro Titular do CAE

Beatriz Melo do Carmo
Beatriz Melo do Carmo
Membro Titular do CAE

Helena Molina Aguiar
Helena Molina Aguiar
Membro Titular do CAE

Mônica dos Santos
Mônica dos Santos
Membro Titular do CAE